

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

---

**RESOLUÇÃO Nº 08/2012-GAB/SEMFAZ, de 27 de Janeiro de 2012.**

*Altera o Caput do Art. 3º da Resolução nº 07/2011-GAB/SEMFAZ, datado de 25 de janeiro de 2012 e dá outras providencias.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA** do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 3º, XI, do Decreto nº. 10.089 de 2005;

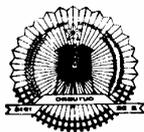
**Considerando** o art. 2º, item III, do Decreto nº. 10.089 de 2005, onde dispõe que compete a Secretaria Municipal de Fazenda a arrecadação e fiscalização de tributos;

**Considerando** a necessidade de simplificar e disciplinar as rotinas administrativas quanto à formalização e tramitação dos processos requeridos para a liberação de alvará temporário para eventos previsto na lei Complementar nº. 190/2004.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – O Caput do art.3º da Resolução nº 07/2011 – GAB/SEMFAZ, de 25 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º. Após devidamente autuado o processo será encaminhado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA com o devido despacho de instrução para análise e expedição de Licenciamento Ambiental nos termos do Art. 218 da Lei Complementar nº 138 de 28/12/2001, propondo o deferimento ou indeferimento, e após deverá ser remetido a Secretaria Municipal de Transporte e Transito – SEMTRAN para análise e expedição de Autorização de Interdição de Via Pública, propondo o deferimento ou indeferimento, concluso os procedimento junto a SEMTRAN o processo deverá ser remetido a Secretaria Municipal de Fazenda diretamente à Comissão Permanente de Análise de Eventos de Grande Porte para exarar parecer manifestando-se pelo deferimento ou indeferimento do pedido,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

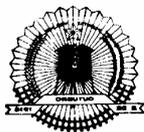
---

conforme preceitua o art.4º da LC nº. 190/04, consoante os regramentos estabelecidos exclusivamente no Decreto nº 12.498 de 17 de janeiro de 2012.”

**Art.2º** – Fica criado o Fluxograma de Tramitação Processual conforme anexo I desta resolução.

**Art.3º** – Os efeitos do artigo 1º retroagem aos atos administrativos realizados a partir do dia 17 de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

**Ana Cristina Cordeiro da Silva**  
**Secretária municipal de Fazenda**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

---

**ANEXO I**

*Anexo á Resolução nº 08/2012*

**FLUXOGRAMA PARA PROCESSOS ADM TRIBUTARIO – ASSUNTO:  
EVENTOS CULTURAIS /CARNAVAL POPULAR**